



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 32 – REFORMA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater os impactos da reforma administrativa na Previdência Social.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a PEC 32/2020, com apresentação dos impactos da reforma administrativa na Previdência Social.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados que poderão compartilhar as informações, análises e esclarecimentos fundamentais às/aos parlamentares que integram esta Comissão na formação do convencimento imprescindível e anterior ao exercício deliberativo:

- Sr. Decio Bruno Lopes - Presidente Associação da Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)
- Luiz Alberto dos Santos, Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Administração, Advogado. Consultor Legislativo do Senado Federal. Professor da EBAPE-FGV e da ENAP. Ex-Subchefe da Casa Civil-PR.
- Sr. Cláudio José Machado - Secretário de Administração e Finanças FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217415009700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A PEC 32/2020 é supostamente fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social, conforme a narrativa exposta pelo governo federal.

Com base nestes argumentos o projeto trata de reforma que impactará o regime previdenciário dos servidores.

O novo art.40 trata do regime previdenciário dos servidores públicos. Vale destacar que o dispositivo se refere aos servidores que terão seu regime regulado pelos entes federados. Tal dispositivo não se aplica a empregados públicos, que são regidos pela CLT, portanto, àqueles a quem se aplicam as regras do Regime Geral de Previdência Social.

Quanto ao regime previdenciário a PEC faz distinção entre os vínculos de servidores, estipulando quais serão regidos pelas regras do Regime Próprio de Previdência Social e quais serão regidos pelas regras do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que as novas regras previdenciárias instituídas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência), proíbem a instituição de novos RPPS e ainda prevê a possibilidade de sua extinção. Portanto, indica que futuramente todos os servidores serão regidos pelo RGPS. Na contramão desta alteração constitucional recentíssima, a PEC propõe a manutenção do RPPS para os novos servidores.

A regra de transição estabelecida pelo art. 9º da PEC, abre a possibilidade dos entes federados optarem por vincular ao RGPS os servidores que vierem a ser admitidos por prazo indeterminado, inclusive durante o vínculo de experiência, em caráter irrevogável. Essa opção deve ser feita por lei complementar publicada no prazo de 2 anos após vigência da EC.

Assim, a regra de transição ao invés de tratar de uma transição para o RGPS, conflita com a regra geral estabelecida pela própria PEC, se configurando mais uma exceção do que uma regra de transição. No fim, o que tal exceção revela é que sobrariam apenas os cargos típicos de Estado no RGPS (caso os entes federados façam a opção pela edição da lei complementar).

Essa mudança ofende os princípios da proteção da legítima expectativa de direito e da razoabilidade e ao caráter sinalagmático da contribuição previdenciária, na medida em que define a possibilidade de transferência de servidores públicos para o Regime Geral, promove o desequilíbrio do Regime Próprio de previdência dos servidores, recentemente objeto da reforma da previdência, consubstanciada pela EC 103, quando se expôs, em sua fundamentação, o discurso de que as mudanças de regras seriam imprescindíveis para alcançar o equilíbrio atuarial do RPPS.

A regra de transição também garante que a vinculação ao RGPS, no caso de edição da lei complementar, não afasta a vinculação ao regime de previdência complementar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, tais servidores poderiam ser cobertos pelo RGPS e pela previdência complementar própria de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Outra alteração relevante sobre o tema é a nova redação proposta para o art. 201 § 16º, que trata da aposentadoria compulsória dos empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades. A recente Reforma da Previdência instituída pela EC 103/2019 fixou essa idade em 70 ou 75 anos, a critério da lei complementar. De acordo com a nova redação, a aposentadoria compulsória será aos 75 anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário.

A regra de transição do art. 8º da PEC, trata de estender o regramento sobre aposentadoria compulsória aos 75 anos para todos os atuais e futuros empregados públicos.

Destaca-se que tais disposições contrariam jurisprudência pacífica do STF no sentido de que a regra constitucional da aposentadoria compulsória não alcança os servidores ocupantes de emprego público, eis que se submetem ao regime geral de previdência social.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na análise que será apreciada por esta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

Rogério Correia
Dep. PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217415009700>





Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Rogério Correia)**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater os impactos da reforma administrativa na Previdência Social. Convidados: Décio Bruno Lopes - Presidente Associação da Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) ; Luiz Alberto dos Santos, Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Administração, Advogado. Consultor Legislativo do Senado Federal. Professor da EBAPE-FGV e da ENAP. Ex-Subchefe da Casa Civil-PR; Sr. Cláudio José Machado - Secretário de administração e Finanças FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

Assinaram eletronicamente o documento CD217415009700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 6 Dep. João Daniel (PT/SE)

